

O Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, prazo este estipulado para entrega do material, após recebimento da Autorização de Entrega expedida pela Divisão Administrativa e Financeira da SEME.

Valor: R\$ 6.160,00 (seis mil e cento e sessenta reais)

Modalidade: Pregão nº: 030 / 2012

Dotação Orçamentária: As despesas decorrerão das Unidades Orçamentárias do Programa de Trabalho: 010.003.20900000 (Manutenção das Atividades do Ensino Infantil) e 010.003.20890000 (Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental), Rubrica Orçamentária 33.90.30.00 (Material de Consumo)

Fonte de Recurso: 01 – R. P.

Data da Assinatura: 25/03/2013

Signatários: Pelo Contratante, Márcio José Batista e , pela Contratada, Eynner José Andrade Almada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Termo de Adesão

Termo de Adesão nº 007/2013

Pregão SRP nº 729/2012

Processo Administrativo nº 130510136/2013

Das Partes: A Secretaria Municipal de Saúde como parte Aderente, a Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA como Interviente e a Empresa M & R Distribuidora Ltda como Contratada.

Do Objeto: Aquisição de material de consumo, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Licitação.

Vigência: O prazo de validade do presente instrumento será de 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 157.996,00 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais).

Programa de Trabalho: 012.602.2166.0001; 012.602.2168.0001; 012.602.2171.0010;

Elemento Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recursos: 01 (RP) e 14 (SUS)

Local e Data de Assinatura: Rio Branco – Acre, 22 de Março de 2013.

Assinam: Oteniel Almeida dos Santos – Aderente
Renato Rebouças França – Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 04

Nº do Contrato: 046/2012

Partes: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e ECC - Construção Civil Expedito C. Cavalcante – CNPJ nº 84.303.742/0001-86.

Objeto do Contrato: Contratação de Empresa Especializada para Construção de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Laélia Alcântara, no município de Rio Branco - Acre.

Valor do Contrato: R\$ 570.482,08 (quinhentos e setenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oito centavos).

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº. 006/2012

Objeto do Aditamento: Alteração da CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO DO VALOR, suprimindo do valor originalmente contratado a importância de R\$ 38.616,52 (trinta e oito mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) perfazendo o percentual de 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento), do valor original do contrato, e, acrescentando ao valor do contrato R\$ 13.467,20 (treze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), perfazendo o percentual 2,02% (dois vírgula dois por cento).
Fundamentação Legal: Parágrafo 1º, Alínea "b" do Inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Signatários: Pelo Contratante, Oteniel Almeida dos Santos e, pela Contratada, Expedito Costa Cavalcante..

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 071/2013

Termo de Adesão nº 007/2013

Pregão SRP Nº 729/2012

Processo nº 130510136/2013

Partes: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e M & R Distribuidora Ltda – CNPJ nº 11.001.135/0001-98.

Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Alvejante, Balde, Copo Plástico e Outros), para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata.

Vigência: 26/03/2013 a 31/12/2013.

Valor: R\$ 157.996,00 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais).

Programa de Trabalho: 012.602.2166.0001, 012.602.2168.0001 e 012.602.2171.0010.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte Pagadora: 1 (Recursos Próprios) e 14 (SUS).

Data da Assinatura: 26 de Março de 2013.

Signatários: Pelo Contratante Oteniel Almeida dos Santos e, Pela Contratada Renato Rebouças França.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2013

Dispõe sobre o procedimento administrativo a ser seguido nos casos de licença maternidade, licença paternidade, requerimentos de adicional de formação, auxílio natalidade, auxílio funeral, licença prêmio e adicional de titulação por curso técnico dos Grupos 1 e 2.

Considerando a total ausência de questionamentos jurídicos e fáticos em alguns processos administrativos que tratam de assuntos que se repetem com grande frequência na Procuradoria Jurídica do Município; Considerando que em processos, normalmente idênticos no que diz respeito à aplicação da legislação, a Procuradoria já se manifestou reiteradas vezes, restando, portanto, pacificado o entendimento dos temas; Considerando a necessidade de aplicação do princípio da eficiência, da economia e da celeridade processual no âmbito da Administração Pública; Considerando o volume de processos administrativos atualmente em trâmite na Procuradoria de Pessoal e a necessidade de atuação dos Procuradores em processos de maior complexidade;

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, considerando o disposto no inciso XXVI do art. 4º da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, que autoriza o Procurador Geral do Município a expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria Geral, sobre o exercício das respectivas funções;

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos administrativos que veiculem requerimentos de servidores, relacionados às matérias abaixo, e sobre os quais não haja qualquer dúvida jurídica, ficam dispensados de tramitarem na Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer:

I – licença maternidade e sua respectiva prorrogação legal;

II – licença paternidade e sua respectiva prorrogação legal;

III – adicional de formação de nível superior;

IV – adicional de formação de nível médio;

V- auxílio natalidade;

VI – auxílio funeral;

VII – licença prêmio;

VIII – adicional de titulação por curso técnico dos servidores pertencentes aos Grupos 1, 2.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio dos órgãos próprios, responsável pela análise da documentação necessária em cada caso para efeito de concessão dos pedidos de que trata esta Instrução Normativa, em conformidade com as respectivas leis.

Art.3º Nos casos em que ocorrerem questionamentos quanto ao direito pleiteado ou quanto à documentação apresentada, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise do pedido do servidor, com a formulação clara e objetiva da dúvida a ser enfrentada através de parecer jurídico.

Art. 4º. Nos processos abaixo relacionados, o servidor deverá instruir seu requerimento, sem prejuízo da instrução do processo pela Secretaria de Administração com demais documentos pertinentes, com os seguintes documentos:

I – Licença Maternidade e sua respectiva prorrogação legal:

a) certidão de nascimento da criança ou atestado médico.

II – Licença Paternidade e sua respectiva prorrogação legal;

a) certidão de nascimento da criança.

III – Adicional de Formação de Nível Superior;

a) diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

IV - Adicional de Formação de Nível Médio;

a) diploma ou certificado de conclusão de curso de nível médio reconhe-

cido nos termos da lei.

V – Auxílio Natalidade:

a) certidão de nascimento da criança.

VI – Auxílio Funeral:

a) certidão de óbito e comprovante de pagamento das despesas funerárias em nome de parente ou terceiro.

VII – Licença Prêmio:

a) documentos pessoais de identificação do servidor, período aquisitivo que pretende usufruir, período de gozo e início de licença.

VIII – Adicional de Titulação Por Curso Técnico:

a) certificado de conclusão do curso com carga horária superior a 1200 horas, na área de atuação do cargo respectivo.

Art. 5º Integram esta instrução normativa na forma dos anexos I e II os modelos de pareceres técnicos padrões de deferimento dos pedidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco - AC, 1º de abril de 2013.

Pascal Abou Khalil

Procurador Geral do Município de Rio Branco

Francisca Araújo da Mota

Diretora da Procuradoria de Pessoal

Luzia Castro de Oliveira

Procuradora de Pessoal

ANEXO I

PROCESSO:

NOME DO SERVIDOR

MATRÍCULA

CARGO

ASSUNTO: Adicional de formação

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei:

- cópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio;

- cópia do Certificado de conclusão do Ensino Superior;

2. Fundamentação legal:

Art. 17 da Lei Municipal nº 1.892, de 03 de abril de 2012:

“Art. 17. O servidor municipal com formação superior àquela exigida pelo cargo, fará jus ao adicional de formação nos seguintes percentuais incidentes sobre seu vencimento base, não cumulativos:

I – 10% (dez por cento) para formação de nível médio;

II – 20% (vinte por cento), para graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.”

3. Deferimento:

Assinatura do servidor responsável

Rio Branco - AC, data.

ANEXO II

PROCESSO:

NOME DO SERVIDOR

MATRÍCULA

CARGO

ASSUNTO: Licença Maternidade/Licença Paternidade

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei:

- cópia da certidão de nascimento e ou atestado médico

2. Fundamentação legal:

Art. 189 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009:

“Art. 189. Será concedida licença à servidora gestante efetiva, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração no cargo efetivo, a qual poderá ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, a qual deverá ser requerida até 30 (trinta) dias corridos após o nascimento da criança.

§1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§3º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§4º. No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§5º. O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, podendo a licença ser prorrogada, se requerida nos primeiros 30 dias da licença maternidade concedida, na seguinte proporção:

a. Quarenta e cinco dias, no caso de criança de até um ano de idade; e b. Quinze dias, no caso de criança com mais de um ano de idade.

§ 6º. Para os fins do disposto no § 5o, inciso I, alínea “b”, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2o da Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 7º. A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal.

§ 8º. Para fins de fixação da remuneração a que se refere o caput deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 183 desta lei.

Art. 190. No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta Lei, as servidoras públicas em gozo da licença não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 191. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, a qual poderá ser prorrogada por mais 10 (dez) dias, nos termos da Lei Municipal nº 1.673, de 20 de dezembro de 2007.”

3. Deferimento:

Assinatura do servidor responsável

Rio Branco - AC, data.

ANEXO III

PROCESSO:

NOME DO SERVIDOR

MATRÍCULA

CARGO

ASSUNTO: Auxílio Natalidade

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei:

- cópia da certidão de nascimento da criança.

2. Fundamentação legal:

Art. 177 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009:

Art. 177. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público municipal, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

§ 2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

3. Deferimento:

Assinatura do servidor responsável

Rio Branco - AC, data.

ANEXO IV

PROCESSO:

NOME DO SERVIDOR

MATRÍCULA

CARGO

ASSUNTO: Auxílio Funeral

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei:

- cópia da Certidão de óbito do servidor falecido;

- comprovante do pagamento de despesas funerárias em nome de parente ou terceiro.

2. Fundamentação legal:

Art. 197 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009:

“Art. 197. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração no cargo efetivo ou provento.

§ 1º. No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração ou provento.

§ 2º. O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 198. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 199. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos do Município, autarquia ou fundação pública municipal.”

3. Deferimento:

Assinatura do servidor responsável

Rio Branco - AC, data.

ANEXO V

PROCESSO:

NOME DO SERVIDOR

MATRÍCULA

CARGO

ASSUNTO: Licença Prêmio - períodos adquiridos até 09 de janeiro de 2000.

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei:

2. Fundamentação legal:

Lei Municipal nº 795, de 04 de julho de 1989:

“Art. 37. Fica assegurado aos servidores, Licença-Prêmio de 06 (seis) meses após 10 (dez) anos de efetivo serviço, com remuneração integral do cargo que estiver exercendo a época.”

3. Deferimento:

Assinatura do servidor responsável

Rio Branco-Acre, data.

ANEXO VI

PROCESSO:
NOME DO SERVIDOR
MATRÍCULA
CARGO

ASSUNTO: Licença Prêmio - períodos adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2005.

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei;
2. Fundamentação legal:

Lei Municipal nº 1.695, de 04 de abril de 2008:

"Art. 1º Após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, os servidores públicos da Administração Municipal Direta, farão jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

§ 1º O primeiro período aquisitivo para efeito da concessão da Licença-Prêmio prevista no caput deste artigo, será contado a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

§ 2º A concessão de Licença Prêmio levará em conta:

- I – o tempo de efetivo exercício na Administração Pública Municipal Direta;
- II – o tempo apurado na forma do disposto no art. 136 da Lei Municipal nº. 1.342/2000;
- III – o tempo de efetivo exercício prestado mediante cessão, nas entidades instituídas e mantidas pelo Poder Executivo Municipal."

3. Deferimento:

Assinatura do servidor responsável
Rio Branco, data.

ANEXO VII

PROCESSO:
NOME DO SERVIDOR
MATRÍCULA
CARGO

ASSUNTO: Adicional de Titulação por Curso Técnico

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei;
2. Fundamentação legal:

Lei Municipal nº 1.892, de 03 de abril de 2012:

"Art. 18. Os servidores municipais ocupantes de cargos pertencentes aos Grupos 1, 2 e 3 farão jus ao adicional de titulação de 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento base, vedada a acumulação de titulações, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - comprovação de conclusão, nos termos da legislação, de curso técnico com carga horária superior a 1.200 horas, na área de atuação do respectivo cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação para os servidores do Grupo 1 e 2;"

3. Deferimento:

Assinatura do servidor responsável
Rio Branco - AC, data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO CMDPD Nº 001

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS E, CONSIDERANDO :

Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio Branco em reunião Ordinária realizada em 06 de março de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - CONSTITUIR A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio Branco, para o mandato de dois anos.

Presidente: Roberto Derze Craveiro
Vice-Presidente: Fábio Fabrício Pereira da Silva
Primeiro Secretário: Cristiana Soares Holanda
Segundo Secretário: Rucilene Félix Bernardo

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 06 de março de 2013.

Roberto Derze Craveiro
Presidente do CMPDD

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Número do termo aditivo: Primeiro Termo Aditivo
Convênio nº. 014/2012/SEMCAS/JOCUM

Das partes: Prefeitura Municipal de Rio Branco, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e a Jovens com uma Missão - JOCUM
Objeto: Constitui objeto deste Convênio, adequar o Albergue Rhuama

para possibilitar 10 (dez) atendimentos semanais das atividades realizadas com recurso de repasse federal e conforme o Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição.

Fundamento legal: Portaria Interministerial nº. 127/MP/MF/MCT, de 29/05/2008, suas alterações e complementações; Resolução CMDCA nº. 163, de 13/05/2011; Decreto nº. 6.170, de 25/07/2007; Decreto nº. 93.872, de 23/12/1986; Lei Federal nº. 8.069/90; Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano correspondente, do art. 25 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4/05/2000, do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666, 21/07/1993, da Resolução TCE nº. 062, de 18/07/2008, Decreto nº. 2.542, de 30/05/2011 e demais legislações correlatas vigentes, assim como pelas cláusulas e condições do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº. 04/2013/CMDCA/SEMCAS/JOCUM.

Valor: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)

Objeto do aditamento e justificativa do aditamento: O presente Termo Aditivo ao Convênio nº. 014/2012/SEMCAS/JOCUM, tem por objeto e justificativa o remanejamento do saldo com a reprogramação dos valores das 4 (quatro) últimas parcelas do Convênio dos recursos a serem transferidos pela Concedente, as demais legislações do Termo de Convênio ficam inalteradas.

Valor do Aditamento: -

Vigência do Aditamento: Junho/2013

Dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº.: 014.604.11110000 (Ações para Atendimento da Criança e do Adolescente), Elemento de Despesa: 3.350.41.00

Fonte de recurso: 06 (convênios)

Signatário - concedente: Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, representada por sua Secretária Maria das Dores Araújo de Sousa.
Signatário - conveniente: Jovens com uma Missão, representada por seu Presidente José Daniel Batistela
Aditivos anteriores (data e valores): -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 064/2013

Pregão SRP nº 052/2012

Processo Administrativo nº 122050200/2012

Partes: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e G. S. Silveira - Me – CNPJ nº. 84.313.923/0001-93.

Objeto: Serviços de confecção de faixas, adesivos e outros, destinados a atender as diversas campanhas e atividades institucionais, visando cumprir as ações e metas previstas na programação anual da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 769 de 07/11/2005, Decreto Municipal nº. 2.479 de 27/12/2007 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

Vigência: 14/03/2013 a 31/12/2013.
Valor: R\$ 20.994,80 (vinte mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Programa de Trabalho: 012.602.21660001, 012.602.21660011, 012.602.21710002, 012.602.21680001, 012.602.21680003 e 012.602.21690001.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte Pagadora: 1 (Recursos Próprios), 6 (Convênio Federal), 7 (Convênio Estadual) e 14 (SUS).

Data da Assinatura: 14 de Março de 2013.

Signatários: Pelo Contratante Otaniel Almeida dos Santos e, Pela Contratada Mara Márcia Machado de Mendonça Mota.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 066/2013

Pregão SRP nº 012/2013

Processo Administrativo nº 123490034/2013

Partes: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e A. Carneiro de Lima - Epp – CNPJ nº 84.313.394/0001-28.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva em veículos (Tipo Passeio, Pick-Up, Caminhão 3/4, Ônibus/Micro e Ônibus), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.